



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

PARECER Nº SEI-222/2024 - CRMMA/ASSEJURIN

Em 10 de setembro de 2024.

Assunto: Dispensa de licitação para contratação de serviços e fornecimento de materiais para eventos

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao Processo SEI nº 24.10.000001785-7, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e prestação de serviços destinados à organização e realização de eventos promovidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (CRMMA), especificamente o Congresso, o Fórum de Cuidados Paliativos e a celebração do Jubileu de Ouro do CRMMA.

A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo em vista que o valor estimado para o serviço é inferior ao limite legal estabelecido para contratações diretas.

Solicita-se a este parecerista a verificação da regularidade jurídica do processo, com ênfase na fundamentação da dispensa de licitação, na justificativa dos preços praticados, e na regularidade documental da empresa selecionada.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação no presente caso foi fundamentada com base no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Ademais, o **Decreto nº 11.871/2023**, que atualizou os limites para dispensa de licitação, elevou o valor máximo para contratações dessa natureza para **R\$ 59.906,02**. A pesquisa de preços anexada ao processo comprova que o valor total da contratação está abaixo deste limite, o que torna a dispensa de licitação juridicamente válida.

Conforme o **artigo 75, §3º**, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deve ser precedida de pesquisa de preços, para assegurar que os valores contratados são compatíveis com os praticados no mercado. Essa exigência foi devidamente cumprida, conforme análise a seguir.

2. Justificativa do Preço

A pesquisa de preços, prevista no **artigo 23** da Lei nº 14.133/2021 e na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, foi conduzida corretamente. O processo contém cotações de pelo menos três fornecedores diferentes, o que atende ao critério de representatividade de mercado.

Além disso, a metodologia de obtenção dos preços seguiu os parâmetros indicados no **artigo 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021**, que prevê a pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, o que foi realizado de forma adequada. A tabela comparativa anexada ao processo demonstra que a empresa **Equipar Locação de Equipamentos e Serviços LTDA** apresentou a proposta mais vantajosa em termos de preço, para todos os itens licitados.

3. Regularidade da Empresa Contratada

A documentação de habilitação da empresa **Equipar Locação de Equipamentos e Serviços LTDA** foi analisada conforme as exigências do **artigo 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**. Os documentos apresentados demonstram a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa, em conformidade com as exigências legais.

Foram juntadas ao processo certidões negativas de débitos fiscais, certidões negativas de débitos trabalhistas e outros documentos que comprovam que a empresa está apta a contratar com a Administração Pública, não havendo impedimentos para a formalização do contrato.

4. Justificativa para a Contratação Direta

A contratação direta, conforme o parecer técnico, visa garantir a realização de eventos de grande importância para a atualização e capacitação dos médicos do Estado do Maranhão, além de celebrar o Jubileu de Ouro do CRMMA. A contratação de serviços especializados e fornecimento de materiais é imprescindível para a organização e execução desses eventos.

A opção pela dispensa de licitação está de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência, pois proporciona celeridade na contratação, além de assegurar que os serviços serão prestados em tempo hábil, considerando as datas programadas para os eventos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Processo SEI nº 24.10.000001785-7 observou todas as exigências legais pertinentes à contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas que regem a pesquisa de preços e a habilitação dos fornecedores.

A documentação apresentada comprova a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa selecionada, além de demonstrar que o processo observou o princípio da economicidade e da eficiência na administração pública.

Por estas razões, opino pela regularidade do processo e pela continuidade da contratação da empresa Equipar Locação de Equipamentos e Serviços LTDA, conforme

previsto nos autos.

É o que nos parece, s.m.j.

VICTOR GUILHERME LOPES FONTENELLE

Advogado do CRM/MA



Documento assinado eletronicamente por **Victor Guilherme Lopes Fontenelle, Assessor Jurídico**, em 10/09/2024, às 12:03, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1519272** e o código CRC **B6E79598**.



Rua Carutapera, Quadra 37B, N° 02 - Bairro Jardim Renascença |
CEP 65075-690 | São Luís/MA - <https://crmma.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.10.000001785-7 | data de inclusão: 10/09/2024